|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2019/2020** | |  | | SINDICATO DOS TRAB.EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO,TV,PUBLICIDADE,E,SI DO EST.MS- SINTERCOM/MS, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA;   E   RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA - ME, CNPJ n. 01.739.112/0002-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de radiodifusão televisão(inclusive dublagem)**, com abrangência territorial em **Sonora/MS**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**  Os salários dos empregados da Rádio Itaí Rio Claro Ltda, vigentes em 30 de abril de 2019, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2019, aplicando-se 5**%** (cinco por cento) de aumento sobre o salário, a título de reajuste de data-base da categoria.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Gratificação de Função**  **CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO**  A substituição do empregado radialista - desde que com sua concordância - por motivo de férias dentre outras circunstâncias conhecidas, situações estas que são regulares, periódicas, previsíveis, não eventuais ou por qualquer outro tipo de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, deverá ser remunerada da seguinte forma:  a) O empregado que exercer a substituição durante a sua própria jornada fará jus à diferença existente entre a sua remuneração, sem as vantagens pessoais, e aquela do cargo que estiver ocupando durante o período da substituição.  b) O empregado que exercer a substituição durante jornada diversa da sua própria fará jus à remuneração do cargo que estiver ocupando, ou à sua própria remuneração, sem as vantagens pessoais, quando esta for maior.  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**  O trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.  **Outros Adicionais**  **CLÁUSULA SEXTA - ACÚMULO DE FUNÇÃO**  Nos casos de acúmulo de funções, os funcionários receberão 20% (vinte por cento) sobre o maior ganho, conforme Art. 16 e incisos da Lei n° 6.615/78.  Parágrafo único: Fica permitido o desempenho de funções em setores que não são da mesma atividade, ou seja, de atividades de setores diferentes, na forma do art.4º decreto 84.134/79. A empresa signatária se compromete a efetuar os acréscimos, nos casos de setores diferentes, no percentual de 20% sobre o salário principal.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**  A empresa fornecerá auxílio alimentação no valor de R$ 283,50,00 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) para os empregados.  Parágrafo único - Este beneficio não será considerado como salário in natura, eis que concedido por intermédio do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**  A estabilidade da empregada gestante será desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, independentemente do conhecimento dessa condição fisiológica por parte do empregador.   Parágrafo único **-** A Empresa concederá licença remunerada para empregadas que adotarem judicialmente crianças, na seguinte proporção, considerando a idade do adotado, conforme Lei 10.421/02:  Até 1 (um) ano de idade: 120 dias;  De 1 (um) a 4 (quatro) anos: 60 dias;  De 4 (quatro) a 8 (oito) anos: 30 dias.  **Estabilidade Pai**  **CLÁUSULA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**  Ao empregado cuja esposa ou companheira der a luz será assegurado o direito a uma licença remunerada nos 8 (oito) dias corridos, subsequentes ao Nascimento da criança, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.  **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS DE APOSENTADORIA**  Ao empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na empresa, e que comprovadamente estiver a menos de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, fica garantida estabilidade provisória durante este período, salvo demissão pôr justa causa, sendo que, vencido o prazo para aquisição do direito sem que o faça, o empregado perderá a referida garantia.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Descanso Semanal**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL**  Em decorrência das atividades exercidas pela empresa serem ininterruptas, ou seja, trabalho nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, o descanso semanal poderá ser concedido em qualquer dia da semana, mediante escala, conforme disposto nos artigos 1º e 9º da lei 605/49.  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS**  Trabalho prestado por necessidade da empresa nos dias de folga ou feriado legalmente reconhecido terá remuneração em dobro de 01 (um) dia de salário normal.  **Férias e Licenças**  **Remuneração de Férias**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS**  As férias serão concedidas de acordo com art. 134 por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.  Parágrafo primeiro: Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.  Parágrafo segundo: Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinqüenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**  A empresa signatária descontará dos empregados sindicalizados mensalmente, em folha de pagamento, o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário-base do mês a título de mensalidade associativa, conforme o disposto no art. 8º, IV, da Constituição Federal. O recolhimento será efetuado em nome do sindicato Laboral, através de boleto emitido pelo sindicato.O pagamento dar-se-á até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto.  **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES.**  A Empresa descontará a Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, conforme previsto nos art. 513, alínea “e” da CLT, que incidirá sobre o salário do mês subsequente à homologação da presente ACT. O valor correspondente ao somatório de 1/30 (um trinta avos) do salário-base de seus empregados - devido à vigência de 1 (um) ano do Instrumento Coletivo, que fará o respectivo depósito até o dia 10 do mês subsequente em favor do sindicato laboral, depositada na Caixa Econômica Federal, Agência: 0017, Conta: 0003017-9, Operação: 003 e/ou boleto bancário emitido pelo sindicato.  Parágrafo Primeiro: No mês que houver o descontado da Contribuição Assistencial dos associados ao Sindicato, não será descontado a Mensalidade Associativa.  Parágrafo Segundo: Todos os trabalhadores que não concordarem com o desconto da Contribuição Assistencial, deverão fazer por escrito a desautorização e protocolar no RH da empresa.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E PENALIDADE**  No caso descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, o Sindicato notificará a empresa por AR, ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 dias cumpra a avença.  **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DEPÓSITO**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado na SRTE/MS para fins de arquivamento, concordando as partes que o processo de sua alteração será regido pelo art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO**  A empresa manterá, em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de editais e outros assuntos de atividades sindicais de interesse da categoria, sendo vetada à fixação de cartazes e panfletos que não diga respeito às atividades legais dos sindicatos. A fixação será feita por pessoa credenciada pelo respectivo sindicato e será acompanhada de um representante da empresa.   |  | | --- | | ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA  Presidente  SINDICATO DOS TRAB.EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO,TV,PUBLICIDADE,E,SI DO EST.MS- SINTERCOM/MS  DAVID OLIVEIRA DE MIRANDA  Diretor  RADIO ITAI DE RIO CLARO LTDA - ME | | |